



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 615/91/6 =

DISPÕE SÔBRE: A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz // saber que a Câmara Municipal de Tarabai "**APROVOU**" e Ele Sanciona e / Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - Atuar na formulação das estratégias e no controle/da execução da política Municipal de Saúde;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de Saúde, em função das características epidemiológicas e de organização de serviços no âmbito de Município;
- III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das // ações e dos serviços de Saúde, no âmbito do Município; e
- IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- V - Analisar, fiscalizar e apreciar, em todo território/ do Município, o funcionamento do Sistema de Saúde.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo **Coordenador de Saúde Municipal**, e terá a seguinte composição:

- I - um representante da Divisão Municipal de Saúde;
- II - um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- III - um representante do Executivo Municipal;
- IV - um representante da Câmara Municipal;
- V - quatro representantes dos usuários, indicados pelas Associações e Conselhos Comunitários, e outras Entidades e Sociedades Civil representativas de usuá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das Entidades que representam.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de **dois anos**.

§ 2º - Os órgãos e Entidades referidos no artigo anterior poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do **Coordenador Municipal de Saúde**, a substituição dos seus respectivos representantes.

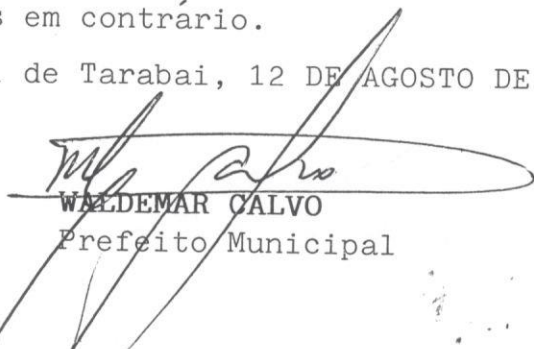
ARTIGO 4º - O exercício das funções de Membro do Conselho Municipal/ de Saúde será **gratuito** e considerado serviço relevante à preservação da saúde da população do Município.

ARTIGO 5º - No prazo de **60 (sessenta)** dias após a sua instalação, o // **Conselho Municipal de Saúde** elaborará seu **Regimento Interno**, que deverá ser homologado pela maioria de seus // membros.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta/ de dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 12 DE AGOSTO DE 1.991


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA EM /

DATA SUPRA.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária